



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

LEI

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1329 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**  
**DE AUTORIA DO SR. VEREADOR JOSÉ CÂNDIDO COELHO**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH NAS ESCOLAS E NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS NO LOCAL, NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

**Artigo 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Estiva Gerbi, a afixação de cartazes ilustrativos contendo informações claras e objetivas sobre a Manobra de Heimlich – técnica de primeiros socorros para desobstrução de vias aéreas – nos seguintes locais:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Estabelecimentos comerciais que comercializem alimentos para consumo no local.

**Artigo 2º** Os cartazes deverão:

- I – Conter ilustrações e textos explicativos, de fácil compreensão, sobre os procedimentos corretos da Manobra de Heimlich para adultos, crianças e lactentes;
- II – Ser afixados em local visível e de fácil acesso ao público;

**Artigo 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

**RAFAEL BASSI**

**Sec. Municipal de Adm. e Finanças**

Publicado na Edição nº 1207 do Semanário Municipal, disponibilizado em 24/10/2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1330 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DE AUTORIA DA SRA. VEREADORA DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS PARA CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

**Artigo 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Estiva Gerbi, a nomeação ou contratação para cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregos públicos ou contratos temporários de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, previstos na legislação federal e estadual vigente.

**Artigo 2º** A proibição de que trata o artigo anterior aplica-se:

I – à nomeação para cargos em comissão;

II – à contratação para empregos públicos e funções temporárias;

III – à designação para funções gratificadas ou de confiança;

IV – às empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público Municipal, devendo constar cláusula específica nos editais e contratos.

**Artigo 3º** Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, contratação ou assinatura de contrato, certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes, incluindo registros de crimes ambientais e maus-tratos a animais.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

**Artigo 4º** A vedação de que trata esta Lei vigorará enquanto perdurar a condenação, inclusive em regime de suspensão condicional da pena ou em liberdade provisória, até o cumprimento integral da pena ou reabilitação judicial.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

**RAFAEL BASSI**

**Sec. Municipal de Adm. e Finanças**

Publicado na Edição nº 1207 do Semanário Municipal, disponibilizado em 24/10/2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

### DECRETO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REPASSE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMNISTRATIVOS AO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, NOS TERMOS DO ART. 101, §2º, INCISO I, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC. Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 10 E 11, DA LEI COMPLEMENTART FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 E DA PORTARIA Nº 9598, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o art. 101, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a portaria 9.598, de 22 de agosto de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Estiva Gerbi foi parte na Ação Rescisória nº 0079012-83.2011.8.26.0000, e que pretende levantar o valor remanescente dos depósitos judiciais retidos no Banco do Brasil, após trânsito em julgado favorável ao Município;

**CONSIDERANDO** que o Município firmou Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assumindo obrigações específicas para levantamento e gestão dos valores;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

**CONSIDERANDO**, a necessidade de restabelecimento de regras e procedimentos para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 em especial seu artigo 10º e, Portaria TJSP nº 9.598;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Os depósitos judiciais decorrentes de ações em que o Município de Estiva Gerbi figure como parte deverão ser depositados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital, conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

**Art. 2º** – A instituição financeira gestora dos depósitos judiciais decorrentes de ações em que o Município de Estiva Gerbi figure como parte destinará os recursos descritos no inciso I do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, para a conta especial de depósitos para pagamento de precatórios administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo art. 3º da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Art. 3º** – O fundo garantidor descrito no inciso I do § 2º do art., 101 do ADCT será mantido na instituição financeira oficial gestora dos precatórios com a finalidade de assegurar os levantamentos de depósitos judiciais conforme forem sendo demandados em decisões nos respectivos processos judiciais.

**Art. 4º** – A instituição financeira oficial gestora dos depósitos judiciais manterá escrituração individualizada dos depósitos efetuados, que serão repassadas à Prefeitura de Estiva Gerbi, discriminando:

I – o valor do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal.

**Art. 5º** – Para identificação dos depósitos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Poder Executivo informará e manterá atualizados, junto à instituição financeira gestora dos depósitos, os números base de inscrição de seus órgãos e entidades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

**Art. 6º** – Para fins do disposto neste Decreto, será formalizado Termo de Compromisso pelo Chefe do Executivo, conforme estabelecido pela Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

**Art. 7º** – A transferência de recursos, observadas as regras e normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, e no que couber a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, far-se-á mediante formalização de contrato junto a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais e serão destinados ao pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundo de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

**Parágrafo único.** Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º da constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

**Art. 8º** – O município apresentará anualmente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo um plano de pagamento de precatórios que demonstre viabilidade de quitação de seus débitos nos termos do art. 101 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 9º** – Os recursos levantados nos termos do art. 2º deste Decreto serão contabilizados segundo a Instrução de Procedimentos Contábeis (ICP) nº 15 ou outras instruções aplicáveis que lhe sobrevier.

**Art. 10** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto, visando estabelecer procedimentos internos para a devida gestão dos recursos levantados.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 150, de 14 de agosto de 2025.

Estiva Gerbi, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

**RAFAEL BASSI**

**Sec. Municipal de Adm. e Finanças**

Publicado na Edição nº 1207 do Semanário Municipal, disponibilizado em 24/10/2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 171, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA

#### ENTREGA DEFINITIVA DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL JARDIM AURORA”.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 001173/2025;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 20 de maio de 2025, o prazo para execução de todas as obrigações constantes no caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 898, de 30 de novembro de 2022.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 24 de outubro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

**CELSO DE BARROS**

**Sec. Mun. de Chefia de Gabinete**

Publicado na Edição nº 1207 do Semanário Municipal, disponibilizado em 24/10/2025.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta - Feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano IX- Edição 1207

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)